

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7323 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES AO
DECRETO Nº 7322, PARA PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA

DECRETO

**DECRETO Nº 7323 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES AO
DECRETO Nº 7322, PARA PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7323 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias complementares ao Decreto nº 7322, para prevenção ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 e dá outras providências.

... []

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a necessidade de complementar o Decreto Municipal de nº 7322 para prevenção de grande aglomeração de pessoas que acaba contribuindo para a rápida disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica suspenso parcialmente, a partir do dia 24 de Março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação, as instituições financeiras, a casa lotérica, que terão neste período, expediente interno, ficando suspenso atendimento ao público, obedecendo assim os seguintes requisitos:

I – A Guarda Civil Municipal deverá permanecer nas redondezas junto à PM para dar mais segurança e proteção quanto a não aglomeração de pessoas fora do estabelecimento bancário, como calçadas;

II – Os vigilantes e a segurança privada das instituições financeiras, só poderão deixar dentro do estabelecimento no máximo 3 (três) pessoas, obedecendo uma distância mínima de 1,50m (um metro e meio) de um para outro;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

III - É de reponsabilidade da instituição financeira, manter o ambiente higienizado e disponibilizar, material para limpeza das mãos dos clientes que adentrarão no estabelecimento para o autoatendimento, deixando-os em fácil acesso;

IV- divulgar informações acerca do COVID-19 das medidas de prevenção.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurara o estado de emergência em saúde no Estado e no Brasil, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se e publique-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.